PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2174/2026
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA

A ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Major Alexandre Rodrigues, nº 84 - Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira, torna pública a LICITAÇÃO **NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, com a finalidade selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO COM CHIP, OPERADO EM ARRANJO ABERTO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E INSUMOS ALIMENTÍCIOS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISPOSTAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.** O presente procedimento licitatório rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 26/2010, no que couber, pela Lei Federal nº 14.442/2022, pelas normas específicas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e pelas demais normas legais e regulamentares compatíveis com o regime jurídico das empresas estatais e com o objeto da contratação, observadas as disposições deste instrumento convocatório.

Início de apresentação das propostas: 16/11/2026 às 08:30 horas; Final de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: 08 (oito) de dezembro de 2026, até as 08:30 (oito horas e trinta minutos). Para a participação na licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar. Abertura da sessão pública e envio de lances 08 (oito) de dezembro de 2026 às 08:31 (oito horas e trinta e um minutos). Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições contidas no Edital. www.portaldecompraspublicas.com.br.

O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 84 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, e/ou http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm. É necessário informar à Equipe de Apoio, via e-mail licita.esurb@gmail.com, a retirada do Edital, para que se possa comunicar possíveis alterações, caso venham a ocorrer. A Equipe de Apoio não se responsabilizará pela falta de informações, relativas ao procedimento, daqueles interessados que não confirmarem pelos meios expostos a retirada do Edital.

- **ESCLARECIMENTOS:**
  Através dos e-mails licita.esurb@gmail.com, ou telefax: (38) 3212-1015.

Montes Claros/MG, 11 de novembro de 2026.

VÂNIA SANTOS SOUZA DE CARVALHO
PREGOEIRA – ESURB

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.2174/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.021/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO COM CHIP, OPERADO EM ARRANJO ABERTO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E INSUMOS ALIMENTÍCIOS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISPOSTAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
Dia 16/11/2026 às 08h30min (oito horas e trinta minutos) que deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico.

FINAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
Dia 08/12/2026 a partir das 08h30min horas

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:31 horas do dia 08 de dezembro de 2026.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm, www.portaldecompraspublicas.com.br, licita.esurb@gmail.com.

ou na sede da ESURB, junto aos Pregoeiros ou à Equipe de Apoio, na Av. Major Alexandre Rodrigues, n.º 84, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG.

ESCLARECIMENTOS: Através do e-mail: licita.esurb@gmail.com, ou telefax: (38) 3212-1015.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

PREÂMBULO

A Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB, com endereço na Av. Major Alexandre Rodrigues, n.º 84, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39.401-301, CNPJ 21.022.694/0001-38, Inscrição Estadual n.º 433.481.222-0053, torna pública a abertura do Processo de Compra N.º 2174/2026, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO COM CHIP, OPERADO EM ARRANJO ABERTO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E INSUMOS ALIMENTÍCIOS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISPOSTAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.** O presente procedimento licitatório rege-se pela Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, pela lei complementar municipal nº.026 de 08 de abril de 2010, no que couber, pela Lei Federal nº 14.442/2022, pelas normas específicas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e pelas demais normas legais e regulamentares compatíveis com o regime jurídico das empresas estatais e com o objeto da contratação, observadas as disposições deste instrumento convocatório. As propostas de preços, documentos de habilitação, certidões e declarações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema, iniciando-se a sessão pública, dia 08 de dezembro de 2026 às 08:31 (oito horas e trinta e um minutos), por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Vânia Santos Souza de Carvalho, com o auxílio da Equipe de Apoio designada pela Portaria/ESURB nº 014/25, observadas as atribuições nela estabelecidas, mediante a inserção e o monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO COM CHIP, OPERADO EM ARRANJO ABERTO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E INSUMOS ALIMENTÍCIOS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISPOSTAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

2. ÁREA SOLICITANTE E APLICAÇÃO

2.1. Solicitante: Departamento Pessoal

2.2. **Aplicação**: Para uso dos funcionários da ESURB.

3 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

3.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.1.1 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2.1 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, e para tanto poderá requisitar subsídios formais do setor técnico competente.

3.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.2.3 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.2.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.2.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.2.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,

conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4 - DA REFERÊNCIA DO TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - A presente licitação é de AMPLA CONCORRÊNCIA, podendo participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que:

I - estejam submetidas a falência decretada, dissolução ou liquidação, ressalvado o tratamento legalmente aplicável às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;

II - estejam sujeitas a sanção impeditiva de licitar ou contratar cujo alcance compreenda a ESURB e o presente procedimento, observados o alcance e os limites temporais da penalidade;

III - incidam nas hipóteses de impedimento previstas no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou em outras vedações legalmente aplicáveis;

IV - não possuam atividade compatível com o objeto da contratação;

V - sendo estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no País, quando exigível pela legislação brasileira.

5.3 - A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, isoladamente, impedimento automático à participação, observadas as exigências de habilitação e a demonstração da capacidade econômico-financeira necessária à execução contratual.

5.4 - A existência de sócios, administradores, representantes legais ou outros vínculos comuns entre licitantes não constituirá, isoladamente, causa automática de impedimento ou desclassificação.

5.5 - Verificada circunstância dessa natureza, a Pregoeira poderá promover diligências destinadas a apurar a efetiva independência das propostas e a existência de elementos concretos indicativos de atuação coordenada, conluio ou comprometimento da isonomia e da competitividade.

5.6 - Eventual medida restritiva deverá ser objeto de decisão motivada, fundada nos elementos concretamente apurados, observado o contraditório quando cabível.

5.7 - Não poderão participar deste certame empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.8 - A observância das vedações previstas nesta Seção é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5.10 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site: www.portaldecompraspublicas.com.br

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

6.1.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.1.3 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br. Eventuais dúvidas para obtenção de senha deverão ser solicitadas no ATENDIMENTO NACIONAL TEL: 3003.5455, 08:00 às 18:00, segunda a sexta-feira - horário de Brasília (portal de compras públicas)

6.1.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (ESURB) responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.2.2 O Pregão será conduzido pela Empresa de Serviços Obras e Urbanização (ESURB) com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E ENVIO DE PROPOSTA

7.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico ***www.portaldecompraspublicas.com.br*** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.1.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.1.4 - As propostas deverão ser cadastradas no sistema pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo admitida taxa igual ou superior a 0,00%, vedada a apresentação de taxa negativa, deságio ou desconto sobre o valor do benefício.

7.1.5 Em caso de problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o Portal de Compras Públicas**,** pois é de inteira responsabilidade do provedor sanar problemas relacionados com o sistema.

7.1.6 As propostas que não observarem o critério de julgamento e as condições estabelecidas no item 7.1.4 serão submetidas ao exame de conformidade pela Pregoeira, observadas as regras deste Edital e a possibilidade de saneamento de irregularidades que não comprometam a substância da proposta.

7.1.7 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições estabelecidas neste edital.

7.2 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua exequibilidade e ao atendimento das especificações do objeto, procedendo, em

seguida, à negociação, observada a sequência prevista no art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2.1 A pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

7.2.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério da pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7.2.3 Após a realização da sessão pública, a licitante deverá encaminhar a Proposta de Preços atualizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, preferencialmente no Modelo Padrão de Proposta (Anexo II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

7.2.4 O não envio da proposta ajustada por meio do sistema eletrônico, no prazo e nas condições do subitem 7.2.1, ou o descumprimento das diligências determinadas pela pregoeira acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, mediante processo regular.

8 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

8.1 - Razão social (empresas) CNPJ (empresa), nome completo (pessoa física) Nº do CPF (pessoa física), endereço completo, Nº conta – corrente, agência e respectivo banco, o número do telefone e-mail;

8.1.2 - Preço unitário e total por item, de acordo com os preços praticados no mercado, sendo os valores relativos a cada item (unitário e total) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as condições deste Edital;

8.1.3 - Declarar, no corpo da proposta, que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza;

8.1.4 - **O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.**

8.1.5 - O início da execução dos serviços observará o prazo e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante comunicação formal da ESURB à CONTRATADA.

8.2 - Apresentar proposta contendo: descrição dos itens conforme especificação contida no Anexo I, bem como valor unitário e global dos itens licitados, de acordo com o modelo constante do Edital.

8.2.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores impraticáveis ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

8.2.2 - Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "Chat" a nova data e horário para continuidade da mesma.

8.2.3 - Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações do objeto cotado.

8.2.4 - As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

8.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

8.3.1 - A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive emissão, disponibilização e entrega dos cartões, quando aplicáveis, bem como implantação, operação, manutenção e suporte dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou cumprir obrigação regularmente assumida poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.3 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula;

8.3.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

8.3.5 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como: despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

8.4 - A taxa de administração ofertada observará as condições da proposta vencedora e a disciplina de reajustamento e alteração contratual expressamente estabelecida no instrumento contratual, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

9 - DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão todas as certidões, declarações e os demais documentos **exclusivamente por meio do sistema,** concomitantemente com a proposta, em formato digital, sob pena de inabilitação.

9.1.1 - Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.1.2 - A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pela pregoeira. Serão aceitas **Assinaturas Digitais, Assinaturas Eletrônicas e Autenticações Digitais** para todos os documentos: Propostas Financeiras, documentos de habilitação e declarações.

9.2 - A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada à Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB, situada na Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 84, bairro Ibituruna, Montes Claros/MG - CEP: 39.401-301, em envelope opaco lacrado, contendo as seguintes indicações no seu verso.

À PREGOEIRA DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO – ESURB – MONTES CLAROS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2174/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DO LICITANTE

9.3 Habilitação Jurídica

9.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial; e, no caso de sociedade por ações, os documentos já mencionados acompanhados do documento de eleição de seus administradores.

9.3.2 - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

9.4 - Regularidade Fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira

9.4.1 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Receita Federal do Brasil, observada a regulamentação vigente.

a) - A pregoeira ou a Equipe de Apoio poderá consultar os sistemas oficiais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para verificação da situação cadastral da licitante no CNPJ, observada a regulamentação vigente.

9.4.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede da licitante;

a) - Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

b) Para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas Certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Municipal, respectivamente.

9.4.3 - Certificado de Regularidade Fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.4.4 - Prova de regularidade fiscal de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de - CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista – nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto 5.452 de 01/05/43.

9.4.5 - Certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, destinada à comprovação da inexistência de falência decretada, observando-se que a existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante;

9.4.6 - A licitante que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que demonstre possuir capacidade econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, mediante documentação idônea e compatível com o objeto licitado, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

9.4.6.1 - A pregoeira poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações necessárias à aferição da capacidade econômico-financeira da licitante, vedada sua inabilitação exclusivamente em razão da existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

9.5 - <u>Documentação Complementar</u>

9.5.1 - Todos os licitantes deverão encaminhar conforme modelos nos respectivos anexos deste Edital: Modelo de Proposta – Anexo II, Declaração de Carta de Credenciamento Anexo III, Declaração de Pleno Atendimento – Anexo IV, a Declaração de Participação – Anexo V e, caso a licitante seja ME/EPP ou equiparada, a Declaração de Microempresa; Empresa de Pequeno Porte ou equiparada – Anexo VI.

9.6 - Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo VII, no qual o licitante compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais, autorizando a ESURB a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

9.6.1 - A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar registro ativo no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na categoria compatível com os serviços objeto da contratação, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

9.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DO HISTÓRICO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.7.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, a administração, gerenciamento, fornecimento e/ou operacionalização de benefício de alimentação por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia equivalente.

9.7.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante possui experiência compatível com as características e condições de execução previstas neste Edital, especialmente quanto à disponibilização e gestão de cartões, processamento de créditos, atendimento aos beneficiários, disponibilização de aplicativo ou plataforma eletrônica, bloqueio e substituição de cartões e demais funcionalidades exigidas no Termo de Referência, sem necessidade de comprovação individualizada de cada funcionalidade acessória, desde que demonstrada experiência compatível com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

9.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8.1 - A regularidade perante a Fazenda Federal será comprovada mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), observada a legislação aplicável. A regularidade perante o FGTS será comprovada mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme o item 9.4.3.

9.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

9.10.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.10.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.13 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

9.14 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo IV deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

9.15 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

9.16 - **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos.

10.1.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo tal circunstância e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada, ressalvadas as prerrogativas constantes da Lei Complementar 123/2006.

10.2 - As Microempresas; Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme consta do Capítulo 9 (nove) do presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.

10.2.1 - No caso de Microempresa; Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para negociação os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MEs E EPPs

11.1 - A participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

12 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

12.1 A pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta.

12.2 O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

12.3 A pregoeira analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

12.4 A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.

12.5 Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

13.1 - Aberta a etapa competitiva da sessão pública, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do respectivo valor.

13.1.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2 Para efeitos de lei complementar 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar, no momento do credenciamento, a declaração constante do Anexo VI, sob pena de não gozarem dos seus benefícios.

13.2.1 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da lei complementar 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

13.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.

13.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

13.3.2 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

13.3.3 - A disputa de lances se dará no modo **aberto e fechado**, sendo que o envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos**.

13.3.4 - Encerrado o prazo previsto no subitem 13.3.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.3.5 - **Encerrado o prazo de que trata o subitem.13.3.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

13.3.6 Na ausência de, no mínimo 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 13.3.5 os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.3.7 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 13.3.5 e 13.3.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.3.8 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 13.3.5 e 13.3.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três) na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 13.3.7.

13.3.9 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências da habilitação, a pregoeira poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada nos termos do disposto no subitem 13.3.8.

13.3.10 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço, mediante justificativa.

13.4 - Após o encerramento de cada item, caso o vendedor não seja uma empresa beneficiada pela lei complementar nº 123/06, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na lei, é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado).

13.4.1 - Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05(cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat, neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir dos benefícios deverão ofertar os seus lances.

13.4.2 - Persistindo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, após a aplicação dos benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016: I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído; III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991; e IV - sorteio. O sorteio somente será realizado após o exame e a justificação da eventual inaplicabilidade dos critérios antecedentes.

13.4.3 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.4.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.4.5 Após o fechamento da etapa de lances, havendo necessidade, a pregoeira encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor obtido.

13.4.6 - O julgamento desta licitação será feito pelo CRITÉRIO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, observado o limite econômico mínimo de 0,00% (zero por cento), não sendo admitida taxa negativa, deságio ou desconto sobre o valor do benefício.

13.5 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Edital, quando forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis tais como:

13.5.1 Erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúbia interpretação.

13.6 O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de pregão, e seus anexos, for declarada vencedora para o item respectivo, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

13.7 - Da reabertura da Sessão Pública

13.7.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.7.2 Nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

13.7.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

13.7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, nem comprometam sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

13.7.5 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.7.6 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

14.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas.

14.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada se for o caso.

14.1.4 Todas as especificações e condições dos serviços contidas na proposta vinculam a Contratada e deverão observar integralmente o objeto, as exigências e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.1.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.1.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.1.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.1.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Declarado o vencedor e encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, facultada a manifestação imediata de intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem caráter preclusivo.

15.1.1 - A ausência de manifestação imediata de intenção de recorrer não implicará decadência do direito de recurso, desde que as razões sejam apresentadas no prazo legal previsto no item 15.1.4.

15.1.2 - A eventual manifestação de intenção de recurso não substitui a apresentação das razões recursais no prazo legal, observado o procedimento previsto nesta Seção.

15.1.3 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 84, Bairro Ibituruna, Montes Claros MG, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30 ou das 13:30 às 17:30.

15.1.4 - A licitante que desejar recorrer deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado após a habilitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, observada a fase recursal única prevista no art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.1.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (x, correspondência, etc)

15.1.6 Caberá à pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (ESURB), para a decisão final no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.1.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital (subitem **15.1.3**).

15.1.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.

16.2 - Para adjudicação será verificada a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

16.3 - Caso haja alguma irregularidade, nos termos do item acima, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

16.4 - Serão verificados, ainda, eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta a:

16.5 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico **www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;**

16.6 - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico **http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm.**

16.7 - Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o contraditório e a ampla defesa, em caso de inabilitação.

16.8 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

17.1.1 - Se na ocasião da formalização do Contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade

vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a sua regularidade, anexando documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 17.1.1 deste item, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

17.2 - O encaminhamento para assinatura poderá ocorrer de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

17.2.1 - Caso haja alguma irregularidade, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena da contratação não se realizar, ressalvadas as penalidades cabíveis.

17.3 - No início da execução contratual, a licitante vencedora deverá indicar um representante pertencente ao seu quadro funcional, com o qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

17.4 - Se, por qualquer motivo, a licitante vencedora não cumprir as obrigações necessárias à formalização ou execução contratual, poderão ser adotadas as providências previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive a convocação de licitantes remanescentes, quando cabível.

17.5 - Caso a Adjudicatária convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta não apresente situação regular conforme trata o subitem 17.1.1, ou se recuse a assinar o Contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, até que seja satisfeita a contratação pretendida pelo órgão licitante.

17.6 - Serão aceitas **ASSINATURAS DIGITAIS, ASSINATURAS ELETRÔNICAS E AUTENTICAÇÕES DIGITAIS** para todos os documentos.

17.7 - A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, admitida a assinatura eletrônica, ressalvada a possibilidade de prorrogação devidamente justificada e aceita pela ESURB.

17.8 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.9 - As quantidades informadas no Anexo I deste instrumento convocatório são estimadas; portanto, a ESURB poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, observadas as condições contratadas, mediante Termo Aditivo apenas quando exigível, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sem que isto implique alteração dos preços unitários contratados, não ficando a ESURB obrigada a requisitar a quantidade total licitada.

17.10 - Os créditos de vale-alimentação serão processados e disponibilizados mensalmente conforme a necessidade da ESURB e as informações encaminhadas pelo Departamento Pessoal, observadas as condições estabelecidas no contrato.

17.11 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.12 - O contrato a ser firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização da ESURB por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

17.13 - <u>Por parte da CONTRATADA:</u>

17.13.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, registro ativo e regular no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e do Decreto nº 10.854/2021;

17.13.2 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à ESURB qualquer circunstância que possa comprometer sua regularidade ou a execução das obrigações assumidas.

17.13.3 - Efetuar pontualmente a carga mensal de créditos autorizada pela ESURB;

17.13.4 - Substituir cartões defeituosos sem custos adicionais à contratante ou aos beneficiários;

17.13.5 - Garantir o sigilo e a proteção dos dados dos beneficiários nos termos da legislação aplicável.

17.13.5.1 - A contratada deverá tratar os dados pessoais dos beneficiários para as finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº

13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as responsabilidades de cada parte e as medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas.

17.13.5.2 - A contratada deverá comunicar à ESURB, sem demora injustificada, os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da contratação que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências legalmente exigidas.

17.14 - <u>Por parte da ESURB:</u>

17.14.1 - Encaminhar à CONTRATADA, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a relação atualizada dos beneficiários e os valores das respectivas recargas.

17.14.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio do fiscal designado;

17.14.3 - Providenciar a transferência antecipada dos recursos destinados aos créditos dos beneficiários até o dia 10 (dez) de cada mês, realizando posteriormente a conferência dos comprovantes de disponibilização e da documentação fiscal exigível.

18 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - <u>Da execução dos serviços</u>

18.1.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

I - Administração e gerenciamento contínuo do benefício alimentação;

II - Emissão e personalização de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip;

III - Fornecimento de senha individualizada por beneficiário;

IV - Disponibilização de aplicativo móvel e portal eletrônico para consulta de saldos e extratos;

V - Bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou roubo e emissão de segunda via;

VI - Processamento e disponibilização mensal dos créditos informados pela ESURB, observadas as condições e os prazos contratualmente estabelecidos;

VII - Atendimento aos usuários por central telefônica e canais digitais;

VIII - Garantia de condições de aceitação dos cartões compatíveis com as necessidades dos beneficiários da ESURB, abrangendo supermercados, mercados, hipermercados, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos congêneres, observadas as características do arranjo de pagamento contratado e as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

IX - Disponibilização de sistema de gestão para acompanhamento e controle pela ESURB.

18.2 - <u>Dos prazos de execução</u>

18.2.1 - O prazo máximo para disponibilização e entrega dos cartões será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou de ordem formal expedida pelo Departamento Pessoal.

18.2.2 - A disponibilização mensal dos créditos observará os prazos e as condições de pagamento estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.3 - <u>Da fiscalização dos serviços</u>

18.3.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por empregado formalmente designado pela ESURB, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias à adequada execução dos serviços.

18.3.2 - Constatadas irregularidades na execução contratual, a CONTRATADA será notificada para promover sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratualmente previstas, quando cabíveis.

19 - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO CONTRATUAL

19.1 - A taxa de administração contratada será expressa em percentual fixo, permanecendo inalterada durante a vigência contratual, não se sujeitando a reajustamento ordinário, ressalvadas as hipóteses legais de revisão contratual.

19.2 - A alteração do valor individual do vale-alimentação concedido aos empregados, bem como a variação do número de beneficiários, não implicará modificação do percentual da taxa de administração contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

19.3 - A revisão contratual poderá ser admitida nas hipóteses previstas no art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

19.4 - Em caso de atraso no pagamento de obrigação financeira exigível por responsabilidade da ESURB, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - Os recursos destinados aos créditos mensais de vale-alimentação serão transferidos antecipadamente à CONTRATADA até o dia 10 (dez) de cada mês, com base na relação de

beneficiários e respectivos valores encaminhada pelo Departamento Pessoal até o dia 5 (cinco) de cada mês.

20.1.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os créditos de vale-alimentação aos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do efetivo recebimento dos recursos, incluindo sábados, domingos e feriados.

20.1.2 - Para fins de contagem do prazo previsto no item anterior, considera-se como momento do recebimento dos recursos a data e a hora do efetivo crédito na conta bancária da CONTRATADA, conforme os registros da instituição financeira, independentemente de comunicação, aviso ou confirmação posterior pela CONTRATADA. O cumprimento da obrigação será aferido pela efetiva disponibilização dos valores para utilização pelos beneficiários.

20.1.3 - A remuneração da CONTRATADA, correspondente à taxa de administração contratada, será apurada separadamente dos valores destinados aos beneficiários e paga após a efetiva disponibilização dos créditos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e da documentação fiscal exigível, após conferência e atesto pelo setor competente da ESURB, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto.

20.2 - Em até 1 (um) dia útil após a disponibilização dos créditos, a CONTRATADA apresentará os comprovantes individualizados das recargas e a documentação fiscal exigível, para conferência e controle pelos setores competentes da ESURB. Eventuais inconsistências documentais deverão ser corrigidas, sem condicionar a prévia transferência dos valores destinados aos beneficiários à apresentação de documentos cuja emissão ocorra posteriormente.

20.3 - Os recursos antecipados que não forem efetivamente disponibilizados aos beneficiários deverão ser regularizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da notificação formal da ESURB, ou restituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme determinação da CONTRATANTE, mediante comprovação documental.

20.3.1 - A regularização ou restituição dos valores não afasta a caracterização do descumprimento contratual nem a aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4 - Eventuais glosas, retenções ou compensações de valores observarão as hipóteses legal e contratualmente admitidas, mediante apuração regular e procedimento formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das providências necessárias à preservação dos créditos de vale-alimentação devidos aos beneficiários.

20.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, impostos diretos e indiretos, seguros e outros encargos ou acessórios.

20.6 - A taxa de administração observará a disciplina econômica prevista na Seção 19 deste Edital e na cláusula correspondente da Minuta Contratual, inclusive quanto à revisão excepcional e à atualização monetária de obrigações exigíveis.

20.7 Da dotação orçamentária:

20.7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos próprios e oriundos de contratos firmados entre a ESURB e a PMMC.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, observadas a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela decorrentes e as circunstâncias do caso concreto.

21.2 - Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa, nas hipóteses e condições previstas neste Edital e no instrumento contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESURB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.3 - A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.4 - As multas contratuais serão aplicadas conforme a natureza da infração, observados os seguintes percentuais, bases de cálculo e limites:

21.4.1 - Pelo atraso injustificado na disponibilização inicial dos cartões, multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor dos créditos mensais correspondentes aos beneficiários afetados, limitada a 5% (cinco por cento) da mesma base.

21.4.2 - Pelo atraso injustificado na disponibilização dos créditos mensais, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por período de 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso ou

fração, incidente sobre o valor dos créditos não disponibilizados no prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento) da mesma base.

21.4.3 - Pela ocorrência de falhas relevantes ou reiteradas nos sistemas essenciais à execução dos serviços, que comprometam a utilização dos benefícios por período superior a 4 (quatro) horas corridas, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor mensal dos créditos dos beneficiários efetivamente afetados, limitada a 3% (três por cento) do valor total dos créditos da respectiva competência.

21.4.4 - Pelo descumprimento injustificado das obrigações de atendimento e suporte, caracterizado pela indisponibilidade dos canais de atendimento ou pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, multa de R$ 100,00 (cem reais) por ocorrência comprovada, limitada a R$ 1.000,00 (mil reais) por competência mensal.

21.4.5 - Pela inexecução parcial do contrato, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos créditos correspondentes à parcela da obrigação não executada. Pela inexecução total, caracterizada pela ausência global de prestação dos serviços ou abandono injustificado da execução contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado dos créditos de vale-alimentação vigente à época da infração.

21.4.6 - Pelo descumprimento das obrigações de comprovação, regularização ou restituição dos recursos antecipados, serão aplicadas as seguintes multas:

I - pela ausência injustificada de comprovação documental das recargas no prazo contratualmente estabelecido, multa de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor dos créditos não comprovados, limitada a **2% (dois por cento)** da mesma base;

II - pelo atraso injustificado na regularização ou restituição dos recursos antecipados, multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso**, contado do término do prazo previsto no item 20.3, incidente sobre os valores não regularizados ou restituídos, limitada a **10% (dez por cento)** da mesma base.

21.4.7 - A regularização posterior da obrigação descumprida não afasta a incidência da multa moratória correspondente ao período de atraso efetivamente verificado.

21.4.8 - Na aplicação das penalidades serão observados a gravidade da infração, os prejuízos causados, a proporcionalidade e a vedação de duplicidade punitiva pelo mesmo fato. Quando o mesmo descumprimento evoluir de mora para inexecução contratual, eventual multa

moratória anteriormente aplicada será deduzida da multa compensatória incidente sobre a mesma obrigação.

21.4.9 - A aplicação das multas não afasta a obrigação de restituição dos recursos indevidamente retidos ou não disponibilizados, nem a reparação dos danos comprovadamente causados à ESURB, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

21.4.10 - As multas regularmente constituídas poderão ser cobradas na forma da legislação aplicável, mediante utilização de garantia contratual, quando existente, compensação com valores efetivamente devidos à CONTRATADA ou cobrança pelos meios legalmente admitidos, preservados os recursos destinados aos créditos de vale-alimentação dos beneficiários.

21.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou cumprir obrigação regularmente assumida poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

22.1.1 - Anexo I - Especificação do Objeto;

22.1.2 - Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

22.1.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

22.1.4 - Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento

22.1.5 - Anexo V - Declaração de Participação

22.1.6 - Anexo VI - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

22.1.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais

22.1.8 - Anexo VIII - Minuta Contratual

22.1.9 - Anexo IX - Termo de Referência

22.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e poderão também ser solicitadas pelo e-mail: (licita.esurb@gmail.com).

22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. A regra de início e vencimento em dia de funcionamento administrativo da ESURB não se aplica aos prazos expressamente fixados em horas corridas, inclusive os previstos nos itens 20.1.1 e 20.3.

22.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.6 - Os documentos apresentados neste Edital e em seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7 - A Pregoeira, no interesse da ESURB, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, **sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/16.

22.7.1 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ESURB, a finalidade e a segurança da contratação. ‘

22.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou desclassificação da proposta.

22.7.3 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.7.4 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a ESURB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante

ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.7.5 - A ESURB poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.7.6 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *internet*, no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br,

22.7.7 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site www.portaldecompraspublicas.com.br, e* as publicações em jornais de maior circulação nesta região, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

22.7.8 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhados exclusivamente pelo campo próprio do Portal de Compras Públicas, na forma do item 3.2 deste Edital, permanecendo o e-mail licita.esurb@gmail.com e o telefone (38) 3212-1015 disponíveis para informações gerais sobre o procedimento.

22.7.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros/MG, 10 de novembro de 2026.

Pregoeira:

Vânia Santos Souza de Carvalho

_____

Equipe de Apoio:

Janiete Ferreira Veloso

_____

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2174/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº.021/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, OPERADO EM ARRANJO ABERTO, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E INSUMOS ALIMENTÍCIOS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

Objeto: Contratação de serviços contínuos de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético ou cartão eletrônico com chip, operado em arranjo aberto, para a aquisição de gêneros e insumos alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados.

Item	Quantidade cartões	Unidade de Medida	Quantidade Mês	Valor Médio de recarga por mês nos cartões (R$) (Estimado, podendo ocorrer variações)	Valor Anual Estimado de recarga dos cartões (R$)
1	240	Mês	12	R$ 200,00	R$ 576.000,00
	Taxa de Administração Admissível				≥ 0,00%
	Valor médio de recarga por mês com a Taxa de Administração (estimado, podendo ocorrer variações)				**R$ X.XXX,XX**
	Valor total estimado anual com a Taxa de Administração				**R$ XX.XXX,XX**

Valor mensal estimado das recargas: R$ _____.

Valor anual estimado das recargas: R$ _____.

Taxa de administração contratada: _____%.

Valor anual estimado, incluída a taxa de administração: R$ ____.

Valor global estimado para a vigência contratual de 05 (cinco) anos : R$ ____.

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2174/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº.021/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

.....timbre ou identificação do licitante.....

À
Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização de Montes Claros/MG - ESURB.
Equipe de Apoio / Pregoeira.

Prezados Senhores:
Atendendo ao Pregão Eletrônico nº _____/2026, apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo especificado:

Objeto: Contratação de serviços contínuos de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético ou cartão eletrônico com chip, operado em arranjo aberto, para a aquisição de gêneros e insumos alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados.

Item	Quantidade cartões Beneficiários	Unidade de Medida	Quantidade Mês	Valor Médio de recarga por mês nos cartões (R$) (Estimado, podendo ocorrer variações)	Valor Anual Estimado de recarga dos cartões (R$)
1	240	Mês	12	R$ 200,00	R$ 576.000,00
	Taxa de Administração Admissível				≥ 0,00%
	Valor médio de recarga por mês com a Taxa de Administração (estimado, podendo ocorrer variações)				**R$ X.XXX,XX**
	Valor total estimado anual com a Taxa de Administração				**R$ XX.XXX,XX**

Valor mensal estimado das recargas: R$ _____.

Valor anual estimado das recargas: R$ _____.

Taxa de administração contratada: _____%.

Valor anual estimado, incluída a taxa de administração: R$ ____.

Valor global estimado para a vigência contratual de 05 (cinco) anos : R$ ____.

Local e data: _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal
ou procurador (juntando-se a procuração).

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2174/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº.021/2026

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026

(Local e data)

Assinatura: _____

(Sócio ou Proprietário da empresa)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2174/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº.021/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa_____, cadastrada no CNPJ sob o nº_____, situada na _____ por intermédio do (a) seu (a) representante legal ou procurador (a) declara à Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização de Montes Claros/MG - ESURB, que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório nº _____/_____ Edital de Pregão Eletrônico nº _____/_____ **e se compromete a entregar o (s) bem (ns) e/ou a prestar o (s) serviço (s) que lhe for (em) adjudicado (s) conforme a descrição deste Edital e seus Anexos, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da Proposta de Preços,** e, também declara, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Declara ainda, cumprir a Lei Municipal nº 3.084 de 28 de fevereiro de 2.003, que dispõe sobre aplicação de sanções às empresas sediadas no Município em descumprimento da Lei de Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e Decreto Lei nº 3.928 de 20 de dezembro de 1.999 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data: _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal
ou procurador (juntando-se a procuração).

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2174/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº.021/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A Empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na cidade de _____, declara, sob as penalidades da Lei que:

a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos a sua habilitação, na forma da Lei federal nº 13.303/16;
b) Não se acha enquadrada nas vedações à participação previstas nos subitens 5.3 a 5.13 do Edital, observadas as disposições especificas aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;
c) Atende à exigência do inciso XXXIII, do artigo 7º, da constituição Federal;
d) Possui condições suficientes para fornecer os objetos licitados;
e) Tomou conhecimento das informações e condições exigidas para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;
f) Assume inteira responsabilidade pela execução do objeto licitado, bem como a sujeição a todas as normas do Edital e seus Anexos.

Assume ainda, essa Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações fornecidas.

Local e data: _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal
Ou Procurador (Juntando-se a procuração)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2174/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº.021/2026

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ N.° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.° _____ e do CPF N.° _____, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Eletrônico N.º 021/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Local e data)

_____

(representante legal)

Ou Procurador (Juntando-se a procuração)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº2174/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº.021/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto à Comissão de Licitações.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do representante legal

ou procurador (juntando-se a procuração).

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2174/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação que entre si fazem, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO – ESURB**, estabelecida nesta cidade de Montes Claros/MG, na Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 84, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP: 39401-301, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. ***Fabiano de Oliveira***, e do outro lado a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.....com sede na ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ..... neste ato representada por..... , denominando-se as partes ESURB e CONTRATADA, O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 26/2010, no que couber, pela Lei Federal nº 14.442/2022, pelas normas específicas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e pelas demais normas legais e regulamentares compatíveis com o regime jurídico das empresas estatais e com o objeto da contratação, observadas as disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO:

1.1 - O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório nº 2174/2026, Pregão Eletrônico nº 021/2026 e à proposta da Contratada.

1.2 - O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será o Departamento Pessoal da ESURB, por intermédio de empregado formalmente designado como Fiscal do Contrato, observados os termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, QUANTITATIVO, PREÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO COM CHIP, OPERADO EM ARRANJO

ABERTO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E INSUMOS ALIMENTÍCIOS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

Objeto: Contratação de serviços contínuos de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético ou cartão eletrônico com chip, operado em arranjo aberto, para a aquisição de gêneros e insumos alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados.

Item	Quantidade cartões	Unidade de Medida	Quantidade Mês	Valor Médio de recarga por mês nos cartões (R$) (Estimado, podendo ocorrer variações)	Valor Anual Estimado de recarga dos cartões (R$)
1	240	Mês	12	R$ 200,00	R$ 576.000,00
	Taxa de Administração Admissível				≥ 0,00%
	Valor médio de recarga por mês com a Taxa de Administração (estimado, podendo ocorrer variações)				**R$ X.XXX,XX**
	Valor total estimado anual com a Taxa de Administração				**R$ XX.XXX,XX**

Valor mensal estimado das recargas: R$ 48.000,00.

Valor anual estimado das recargas: R$ 576.000,00.

Taxa de administração contratada: _____%.

Valor anual estimado, incluída a taxa de administração: R$ ____.

Valor global estimado para a vigência contratual de 05 (cinco) anos: R$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO GLOBAL:

3.1 - O valor global estimado deste contrato, correspondente ao período de vigência de 05 (cinco) anos, é de R$ _____ (_____). Considerado o quantitativo estimado de beneficiários, o valor individual do benefício e a taxa de administração contratada, conforme planilha integrante deste instrumento.

3.1.1 - O valor global possui natureza estimativa, considerando que o número de beneficiários e os valores individuais dos benefícios poderão variar durante a execução contratual,

observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

3.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, emissão e disponibilização dos cartões, suporte técnico, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - Os recursos destinados aos créditos mensais de vale-alimentação serão transferidos antecipadamente à CONTRATADA até o dia 10 (dez) de cada mês, com base na relação de beneficiários e respectivos valores encaminhada pelo Departamento Pessoal até o dia 5 (cinco) de cada mês.

4.1.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os créditos de vale-alimentação aos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do efetivo recebimento dos recursos, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.1.2 - Para fins de contagem do prazo previsto no item anterior, considera-se como momento do recebimento dos recursos a data e a hora do efetivo crédito na conta bancária da CONTRATADA, conforme os registros da instituição financeira, independentemente de comunicação, aviso ou confirmação posterior pela CONTRATADA. O cumprimento da obrigação será aferido pela efetiva disponibilização dos valores para utilização pelos beneficiários.

4.1.3 - A remuneração da CONTRATADA, correspondente à taxa de administração contratada, será apurada separadamente dos valores destinados aos beneficiários e paga após a efetiva disponibilização dos créditos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e da documentação fiscal exigível, após conferência e atesto pelo setor competente da ESURB, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto.

4.2 - Em até 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização dos créditos, a CONTRATADA apresentará os comprovantes individualizados das recargas e a documentação fiscal exigível, para conferência e controle pelos setores competentes da ESURB. Eventuais inconsistências documentais deverão ser corrigidas, sem condicionar a prévia transferência dos valores destinados aos beneficiários à apresentação de documentos cuja emissão ocorra posteriormente.

4.3 - Os recursos antecipados que não forem efetivamente disponibilizados aos beneficiários deverão ser regularizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

corridas, contado da notificação formal da ESURB, ou restituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme determinação da CONTRATANTE, mediante comprovação documental.

4.3.1 - A regularização ou restituição dos valores não afasta a caracterização do descumprimento contratual nem a aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - Eventuais glosas, retenções ou compensações de valores observarão as hipóteses legal e contratualmente admitidas, mediante apuração regular e procedimento formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das providências necessárias à preservação dos créditos de vale-alimentação devidos aos beneficiários.

4.5 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios e oriundos dos contratos vigentes entre a ESURB e a Prefeitura Municipal de Montes Claros (PMMC).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO CONTRATUAL:

6.1 - A taxa de administração contratada será expressa em percentual fixo, permanecendo inalterada durante a vigência contratual, não se sujeitando a reajustamento ordinário, ressalvadas as hipóteses legais de revisão contratual.

6.2 - A alteração do valor individual do vale-alimentação concedido aos empregados, bem como a variação do número de beneficiários, não implicará modificação do percentual da taxa de administração contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

6.3 - A revisão contratual poderá ser admitida nas hipóteses previstas no art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS:

7.1 - A CONTRATADA executará os serviços descritos nos subitens seguintes, observados os prazos e as condições previstos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

7.1.1 - Administração e gerenciamento contínuo do benefício alimentação;

7.1.2 - Emissão e personalização de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip;

7.1.3 - Fornecimento de senha individualizada por beneficiário;

7.1.4 - Disponibilização de aplicativo móvel e portal eletrônico para consulta de saldos e extratos;

7.1.5 - Bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou roubo e emissão de segunda via;

7.1.6 - Processamento e disponibilização mensal dos créditos informados pela ESURB, observados os prazos e as condições estabelecidos na Cláusula Quarta;

7.1.7 - Atendimento aos usuários por central telefônica e canais digitais;

7.1.8 - Assegurar condições de aceitação dos cartões compatíveis com as necessidades dos beneficiários da ESURB, abrangendo supermercados, mercados, hipermercados, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos congêneres, observadas as características do arranjo de pagamento contratado e as exigências estabelecidas no termo de referência.

7.1.9 - Disponibilização de sistema de gestão para acompanhamento e controle pela ESURB.

7.1.10 - Prazo de entrega dos cartões: O prazo máximo para a disponibilização e entrega dos cartões será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou ordem formal expedida pelo Departamento Pessoal.

7.2 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por empregado formalmente designado pela ESURB, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações, registrar irregularidades e adotar as providências necessárias à adequada execução dos serviços.

7.2.1 - Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - <u>POR PARTE DA CONTRATADA:</u>

8.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, registro ativo e regular no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e do Decreto nº 10.854/2021;

8.1.2 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à ESURB qualquer circunstância que possa comprometer sua regularidade ou a execução das obrigações assumidas.

8.1.3 - Efetuar pontualmente a carga mensal de créditos autorizada pela ESURB;

8.1.4 - Substituir cartões defeituosos sem custos adicionais à contratante ou aos beneficiários;

8.1.5 - Garantir o sigilo e a proteção dos dados dos beneficiários nos termos da legislação aplicável.

8.1.5.1 - A contratada deverá tratar os dados pessoais dos beneficiários para as finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as responsabilidades de cada parte e as medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas.

8.1.5.2 - A contratada deverá comunicar à ESURB, sem demora injustificada, os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da contratação que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências legalmente exigidas.

8.2 - <u>POR PARTE DA ESURB:</u>

8.2.1 - Encaminhar à CONTRATADA, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a relação atualizada dos beneficiários e os valores das respectivas recargas.

8.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio do fiscal designado;

8.2.3 - Providenciar a transferência antecipada dos recursos destinados aos créditos dos beneficiários até o dia 10 (dez) de cada mês, realizando posteriormente a conferência dos comprovantes de disponibilização e da documentação fiscal exigível.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

9.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, observadas a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela decorrentes e as circunstâncias do caso concreto.

9.2 - Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa, nas hipóteses e condições previstas neste contrato e no Edital;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESURB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.3 - A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.4 - As multas contratuais serão aplicadas conforme a natureza da infração, observados os seguintes percentuais, bases de cálculo e limites:

9.4.1 - Pelo atraso injustificado na disponibilização inicial dos cartões, multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor dos créditos mensais correspondentes aos beneficiários afetados, limitada a 5% (cinco por cento) da mesma base.

9.4.2 - Pelo atraso injustificado na disponibilização dos créditos mensais, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por período de 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso ou fração, incidente sobre o valor dos créditos não disponibilizados no prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento) da mesma base.

9.4.3 - Pela ocorrência de falhas relevantes ou reiteradas nos sistemas essenciais à execução dos serviços, que comprometam a utilização dos benefícios por período superior a 4 (quatro) horas corridas, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor mensal dos créditos dos beneficiários efetivamente afetados, limitada a 3% (três por cento) do valor total dos créditos da respectiva competência.

9.4.4 - Pelo descumprimento injustificado das obrigações de atendimento e suporte, caracterizado pela indisponibilidade dos canais de atendimento ou pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, multa de R$ 100,00 (cem reais) por ocorrência comprovada, limitada a R$ 1.000,00 (mil reais) por competência mensal.

9.4.5 - Pela inexecução parcial do contrato, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos créditos correspondentes à parcela da obrigação não executada. Pela inexecução total, caracterizada pela ausência global de prestação dos serviços ou abandono injustificado da execução contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado dos créditos de vale-alimentação vigente à época da infração.

9.4.6 - Pelo descumprimento das obrigações de comprovação, regularização ou restituição dos recursos antecipados, serão aplicadas as seguintes multas:

I - pela ausência injustificada de comprovação documental das recargas no prazo contratualmente estabelecido, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor dos créditos não comprovados, limitada a 2% (dois por cento) da mesma base;

II - pelo atraso injustificado na regularização ou restituição dos recursos antecipados, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, contado do término do prazo previsto no item 4.3, incidente sobre os valores não regularizados ou restituídos, limitada a 10% (dez por cento) da mesma base.

9.4.7 - A regularização posterior da obrigação descumprida não afasta a incidência da multa moratória correspondente ao período de atraso efetivamente verificado.

9.4.8 - Na aplicação das penalidades serão observados a gravidade da infração, os prejuízos causados, a proporcionalidade e a vedação de duplicidade punitiva pelo mesmo fato. Quando o mesmo descumprimento evoluir de mora para inexecução contratual, eventual multa moratória anteriormente aplicada será deduzida da multa compensatória incidente sobre a mesma obrigação.

9.4.9 - A aplicação das multas não afasta a obrigação de restituição dos recursos indevidamente retidos ou não disponibilizados, nem a reparação dos danos comprovadamente causados à ESURB, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.4.10 - As multas regularmente constituídas poderão ser cobradas na forma da legislação aplicável, mediante utilização de garantia contratual, quando existente, compensação com valores efetivamente devidos à CONTRATADA ou cobrança pelos meios legalmente admitidos, preservados os recursos destinados aos créditos de vale-alimentação dos beneficiários.

9.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou cumprir obrigação regularmente assumida poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão contratual:

10.1 - O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses legal e contratualmente admitidas, inclusive em decorrência de inexecução total ou parcial, descumprimento relevante das obrigações assumidas ou outras circunstâncias que comprometam sua regular execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e observar o procedimento aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.3 - A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções legal e contratualmente previstas e a liquidação das obrigações regularmente constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos casos omissos e aditamentos:

11.1 - Os casos omissos e aditamentos contratuais, acaso necessários, serão regidos pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16, e segundo os princípios gerais do Direito administrativo e, subsidiariamente, do Direito Privado, sempre em benefício do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros Estado de Minas Gerais para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros/MG,

_____

Diretora Presidente

Empresa Mun. de Serv., Obras e Urbanização.

_____

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
NOME	NOME
CPF:	CPF

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA - REPUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO COM CHIP, OPERADO EM ARRANJO ABERTO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E INSUMOS ALIMENTÍCIOS EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar registro ativo no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em categoria compatível com o objeto, nos termos da legislação vigente. A CONTRATADA deverá manter esse registro durante toda a execução contratual.

A taxa de administração será definida pelo critério de menor taxa, admitindo-se taxa igual ou superior a 0,00% (zero por cento). É expressamente vedada a apresentação de taxa negativa, deságio ou desconto sobre o valor do benefício, observada a Lei Federal nº 14.442/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico Nº 021/2026

Aplicação: Para uso dos Funcionários da ESURB.

2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - Os recursos destinados aos créditos mensais de vale-alimentação serão transferidos antecipadamente à CONTRATADA até o dia 10 (dez) de cada mês, com base na relação de beneficiários e respectivos valores encaminhada pelo Departamento Pessoal até o dia 5 (cinco) de cada mês.

2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os créditos de vale-alimentação aos beneficiários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do efetivo recebimento dos recursos, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.2.1 - Para fins de contagem do prazo previsto no item anterior, considera-se como momento do recebimento dos recursos a data e a hora do efetivo crédito na conta bancária da CONTRATADA, conforme os registros da instituição financeira, independentemente de comunicação, aviso ou confirmação posterior pela CONTRATADA. O cumprimento da

obrigação será aferido pela efetiva disponibilização dos valores para utilização pelos beneficiários.

2.3 - Em até 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização dos créditos, a CONTRATADA apresentará os comprovantes individualizados das recargas e a documentação fiscal exigível, para conferência e controle pelos setores competentes da ESURB. Eventuais inconsistências documentais deverão ser corrigidas, sem condicionar a prévia transferência dos valores destinados aos beneficiários à apresentação de documentos cuja emissão ocorra posteriormente.

2.4 - Os recursos antecipados que não forem efetivamente disponibilizados aos beneficiários deverão ser regularizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal da ESURB, ou restituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme determinação da CONTRATANTE, mediante comprovação documental.

2.4.1 - A regularização ou restituição dos valores não afasta a caracterização do descumprimento contratual nem a aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.5 - Eventuais glosas, retenções ou compensações de valores observarão as hipóteses legal e contratualmente admitidas, mediante apuração regular e procedimento formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das providências necessárias à preservação dos créditos de vale-alimentação devidos aos beneficiários.

2.6 - A remuneração da CONTRATADA, correspondente à taxa de administração contratada, será apurada separadamente dos valores destinados aos beneficiários e paga após a efetiva disponibilização dos créditos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e da documentação fiscal exigível, após conferência e atesto pelo setor competente da ESURB, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto.

2.7 - A taxa de administração contratada será expressa em percentual fixo, permanecendo inalterada durante a vigência contratual, não se sujeitando a reajustamento ordinário, ressalvadas as hipóteses legais de revisão contratual.

2.8 - A alteração do valor individual do vale-alimentação concedido aos empregados, bem como a variação do número de beneficiários, não implicará modificação do percentual da taxa de administração contratada.

2.9 - A revisão contratual poderá ser admitida nas hipóteses previstas no art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

2.10 - A atualização monetária de obrigações financeiras exigíveis observará a disciplina estabelecida no Edital e no instrumento contratual.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 13.303/2016, na legislação específica aplicável ao auxílio-alimentação e ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e nas demais normas pertinentes ao objeto.
A concessão do vale-alimentação constitui benefício destinado à promoção da saúde, segurança alimentar e qualidade de vida dos empregados, contribuindo para melhoria das condições nutricionais, aumento da produtividade, redução de acidentes de trabalho e promoção do bem-estar social.
A contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, segurança operacional, controle informatizado dos créditos, ampla aceitação dos cartões junto à rede credenciada e atendimento às exigências legais relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: Considerando a justificativa anexa do setor solicitante, a ESURB possui empregados que fazem jus ao benefício de vale-alimentação previsto em norma interna e/ou acordo coletivo de trabalho.
Considerando a necessidade de continuidade do benefício, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que disponha de infraestrutura tecnológica capaz de realizar o gerenciamento dos créditos, disponibilizar cartões eletrônicos modernos e garantir ampla rede credenciada para utilização pelos beneficiários.
A utilização de cartões eletrônicos proporciona maior segurança, praticidade, rastreabilidade das operações, redução de custos administrativos e eficiência na gestão dos benefícios.
Além disso, a contratação atende às disposições da Lei nº 6.321/1976 e do Decreto nº 10.854/2021, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador, exigindo que a empresa fornecedora do benefício possua registro ativo no PAT.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios e oriundos dos contratos vigentes entre a ESURB e a Prefeitura Municipal de Montes Claros (PMMC).

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial; e, no caso de sociedade por ações, os documentos já mencionados acompanhados do documento de eleição de seus administradores.

7.2 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

7.3 - Regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira

7.3.1 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a regulamentação vigente.

a) A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderá consultar os sistemas oficiais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para verificação da situação cadastral da licitante no CNPJ, observada a regulamentação vigente.

7.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

a) - Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

b) Para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas Certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Municipal, respectivamente.

7.3.3 - Certificado de Regularidade Fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável.

7.3.5 - Certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, destinada à comprovação da inexistência de falência decretada, observando-se que a existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante;

7.3.6 - A licitante que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que demonstre possuir capacidade econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, mediante documentação idônea e compatível com o objeto licitado, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

7.3.6.1 - A pregoeira poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações necessárias à aferição da capacidade econômico-financeira da licitante, vedada sua inabilitação exclusivamente em razão da existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

7.3.7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3.8 - A regularidade perante a Fazenda Nacional será comprovada mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observada a legislação aplicável. A regularidade perante o FGTS deverá ser comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.3.10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.3.11 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.3.12- se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. A comprovação da

regularidade fiscal e trabalhista observará o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da mesma Lei Complementar.

7.3.14 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3.15 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

7.3.16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

7.3.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.4.1 - A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar registro ativo no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na categoria compatível com os serviços objeto da contratação, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

7.4.2 - Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, a administração, gerenciamento, fornecimento e/ou operacionalização de benefício de alimentação por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia equivalente.

7.4.3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência compatível com as características e condições de execução previstas no Edital, especialmente quanto à disponibilização e gestão de cartões, processamento de créditos, atendimento aos beneficiários e funcionalidades essenciais, sem necessidade de comprovação individualizada de cada funcionalidade acessória, desde que demonstrada experiência compatível com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, registro ativo e regular no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e do Decreto nº 10.854/2021;

8.1.2 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à ESURB qualquer circunstância que possa comprometer sua regularidade ou a execução das obrigações assumidas.

8.1.3 - Efetuar pontualmente a carga mensal de créditos autorizada pela ESURB;

8.1.4 - Substituir cartões defeituosos sem custos adicionais à contratante ou aos beneficiários;

8.1.5 - Garantir o sigilo e a proteção dos dados dos beneficiários nos termos da legislação aplicável.

8.1.5.1 - A contratada deverá tratar os dados pessoais dos beneficiários para as finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as responsabilidades de cada parte e as medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas.

8.1.5.2 - A contratada deverá comunicar à ESURB, sem demora injustificada, os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da contratação que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências legalmente exigidas.

8.2 - <u>Por parte da ESURB:</u>

8.2.1 - Encaminhar à CONTRATADA, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a relação atualizada dos beneficiários e os valores das respectivas recargas.

8.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio do fiscal designado;

8.2.3 - Providenciar a transferência antecipada dos recursos destinados aos créditos dos beneficiários até o dia 10 (dez) de cada mês, realizando posteriormente a conferência dos comprovantes de disponibilização e da documentação fiscal exigível.

9 - DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. <u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>:

9.1.1 - A empresa contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços:

9.1.2 - Administração e gerenciamento contínuo do benefício alimentação;

9.1.3 - Emissão e personalização de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip;

9.1.4 - Fornecimento de senha individualizada por beneficiário;

9.1.5 - Disponibilização de aplicativo móvel e portal eletrônico para consulta de saldos e extratos;

9.1.6 - Bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou roubo e emissão de segunda via;

9.1.7 - Processamento e disponibilização mensal dos créditos informados pela ESURB, nos prazos e condições previstos na Seção 2 deste Termo de Referência;

9.1.8 - Atendimento aos usuários por central telefônica e canais digitais;

9.1.9 - Disponibilização e manutenção de condições de aceitação dos cartões em supermercados, mercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos congêneres, em abrangência compatível com as necessidades dos beneficiários da ESURB, observado o arranjo aberto previsto no objeto da contratação.

9.1.10 - Disponibilização de sistema de gestão para acompanhamento da utilização dos benefícios pela CONTRATANTE.

9.2. REDE CREDENCIADA

9.2.1 - A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a execução contratual, condições de aceitação dos cartões compatíveis com a distribuição territorial e com as necessidades dos empregados beneficiários da ESURB, observadas as características do arranjo aberto contratado e a legislação aplicável.

9.3 - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1 - A execução dos serviços será realizada conforme as condições e os prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

9.3.1.1 - As quantidades e definições dos cartões a serem requisitados serão determinadas pelo Departamento Pessoal da ESURB, podendo variar de acordo com a demanda, observadas as condições contratuais.

9.3.2 - Prazo de entrega dos cartões: O prazo máximo para a disponibilização e entrega dos cartões será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou ordem formal expedida pelo Departamento Pessoal.

9.3.3 - Procedimentos para fiscalizar e acompanhar: a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por empregado formalmente designado pela ESURB, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para a correta execução do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

9.3.3.1 - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover sua correção no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das demais providências contratuais cabíveis.

9.3.3.2 - A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a ESURB, as falhas verificadas na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização, assegurado o regular acompanhamento da execução contratual.

9.3.4 - A execução dos serviços dar-se-á nos termos especificados no Anexo I do Edital e neste Termo de Referência, que integram o instrumento convocatório independentemente de transcrição.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, observadas a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela decorrentes e as circunstâncias do caso concreto.

10.2 - Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa, na forma e nas hipóteses previstas no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESURB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3 - A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - As hipóteses de multa, bases de cálculo, percentuais e limites observarão os parâmetros objetivos previstos na Seção 21 do Edital, especialmente seus itens 21.4.1 a 21.4.10, e na Cláusula Nona da Minuta Contratual, de forma compatível com a obrigação efetivamente descumprida.

10.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou cumprir obrigação regularmente assumida poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor taxa de administração, admitindo-se taxa igual ou superior a 0,00% (zero por cento), vedada a apresentação de taxa negativa, deságio ou desconto sobre o valor do benefício, em conformidade com a Lei Federal nº 14.442/2022 e demais normas aplicáveis.

PLANILHA DE PREÇO / REFERÊNCIA DE MERCADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	1ª Cotação	2ª cotação	3ª Cotação	Média
01	Contratação de serviços contínuos de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação.	Tx	mês				

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético ou eletrônico com chip, operado em arranjo aberto, destinado à aquisição de gêneros e insumos alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados. É condição indispensável que a empresa contratada possua cadastro ativo no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), em conformidade com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamentam a concessão do benefício.

Objeto: Contratação de serviços contínuos de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão magnético ou cartão eletrônico com chip, operado em arranjo aberto, para a aquisição de gêneros e insumos alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados.

Item	Quantidade cartões	Unidade de Medida	Quantidade Mês	Valor Médio de recarga por mês nos cartões (R$) (Estimado, podendo ocorrer variações)	Valor Anual Estimado de recarga dos cartões (R$)
1	240	Mês	12	R$ 200,00	R$ 576.000,00
	Taxa de Administração Admissível				≥ 0,00%
	Valor médio de recarga por mês com a Taxa de Administração (estimado, podendo ocorrer variações)				R$
	Valor total estimado anual com a Taxa de Administração				R$

VALOR TOTAL ESTIMADO ANO → R$ _____ (_____)

VALOR TOTAL CONTRATO ESTIMADO POR 05 (CINCO) → R$ _____ (_____)

Montes Claros/MG, 10 de novembro de 2026.

_____

Fabiano de Oliveira
Diretor Presidente - ESURB

_____

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

_____

Janiete Ferreira Veloso
Equipe de apoio